02 215

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000645-6
Termo de compromisso que entre si fazem o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Estrela do Amanhecer Canaã LTDA, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347/1985.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado COMPROMITENTE, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições afetas à Curadoria de Defesa da Saúde e do Idoso, e a **ESTRELA DO AMANHECER CANAÃ LTDA**, localizada nesta cidade, na rua Amélia de Almeida Gabrich, nº 28, bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representado pela Sra. Maria da Silveira Mantini, denominada COMPROMISSÁRIA,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 sacramentou *"a dignidade da pessoa humana"*, como um de seus fundamentos elencados no artigo 1° do referido texto, também disciplinando, no que se refere aos seus objetivos fundamentais, no inciso IV do art. 3° - *"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"* (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o texto constitucional deferiu especial proteção às pessoas idosas, conforme previsto em seu art. 230, *caput*, que assim dispõe: *"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*;

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional, atento ao tema que envolve a situação dos idosos no país, cuidou de editar a Lei n.° 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, no qual traçou diretrizes para assegurar aos idosos (assim definidos como as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos), o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e mecanismos de proteção, uma vez verificado que o idoso encontra-se em situação de risco;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê como uma das medidas protetivas a serem adotadas em violação ou ameaça aos direitos ora assegurados aos idosos, em seu art. 45, inciso V, o *"abrigo em entidade";*

CONSIDERANDO que o Capítulo II do Título IV da Lei n.° 10.741/2003, relaciona nos arts. 48 a 51 os requisitos para adequado funcionamento das entidades de atendimento ao idoso, fixando alguns parâmetros no que tange às suas instalações, qualificação de profissionais, etc;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.° 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal n.° 1948/96, que define a Política Nacional do Idoso, e a Resolução da ANVISA n.° 283/2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor dos relatórios (fls. 17/36, 59/60, 111/119 e 184/194 do Inquérito Civil acima referido) elaborados por *experts* da Central de Apoio Técnico – CEAT do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, noticiando irregularidades nas condições de funcionamento da Casa de Repouso Estrela do Amanhecer Canaã, situada no Município de Santa Luzia/MG, inclusive informando quais as medidas passíveis de serem adotadas para adequado funcionamento da referida instituição,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, com força de título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/1985, e art. 784, XII, do CPC, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) O presente termo tem por objeto a adoção de medidas por parte da COMPROMISSÁRIA e fiscalização de seu cumprimento por parte do COMPROMITENTE para a adequação das condições de instalação e funcionamento da Casa de Repouso Estrela do Amanhecer Canaã, entidade de acolhimento de idosos situada no Município de Santa Luzia, observando o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e as disposições das leis esparsas, como a Lei n.° 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto Federal n.° 1.948/96, Lei n.° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Resolução ANVISA n.° 283/2005, de forma a assegurar a escorreita aplicação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

dos direitos fundamentais assegurados aos idosos, em especial àqueles que se encontram em situação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1- A Casa de Repouso Estrela do Amanhecer Canaã se compromete a, no prazo de 03 (três) anos, providenciar todos os documentos necessários ao regular funcionamento da ILPI, a saber:

2.1.1) Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual do Idoso;
2.1.2) Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado;
2.1.3) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
2.1.4) Alvará sanitário atualizado.

2.2 – A Casa de Repouso Estrela do Amanhecer Canaã se compromete a, no prazo de 02 (dois) anos, tomar as seguintes providências, conforme laudo técnico psicossocial confeccionado pela CEAT (fls. 191/194):

2.2.1) Aumentar o número de cuidadores e auxiliares, de modo condizente ao número de idosos residentes;
2.2.2) Contratar um psicólogo para atendimento dos idosos.

2.3 – A Casa de Repouso Estrela do Amanhecer Canaã se compromete a, no prazo de 02 (dois) anos, providenciar a adequação da estrutura física do local, de modo a atender aos critérios da NBR 9050/2015 da ABNT, da RDC 283/05 da ANVISA e aos critérios mínimos de acessibilidade em Instituições de Longa Permanência para Idosos, nos termos do laudo técnico confeccionado pelo setor de arquitetura da CEAT (fls. 184/185):

2.3.1) Instalar barras de apoio na varanda frontal para auxiliar os idosos na locomoção;
2.3.2) Adequar os sanitários junto aos quartos no térreo, com dimensões conforme os critérios da NBR 9050/15, da ABNT, para uso dos idosos em cadeira de rodas;
2.3.3) Instalar, em todos os sanitários, lavatórios sem coluna e de barras de apoio vertical junto ao chuveiro, além das horizontais existentes;
2.3.4) Solucionar a ventilação do quarto individual no térreo que possui sua janela abrindo para dentro do quarto coletivo;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

2.3.5) Providenciar acesso livre em todo o percurso que interligará o elevador, nos dois pavimentos, aos demais ambientes da casa (passagem com largura mínima de 110cm em toda sua extensão);
2.3.6) Instalar luz de vigília e campainha de alarme nos quartos, conforme exigido pela RDC 283/05, da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMINAÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

3) O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA nos prazos fixados, implicará multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo único: Os valores apurados na execução das multas serão revertidos para o FUNEMP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios, e diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso mediante prévio ajuste com a COMPROMISSÁRIA, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.2) A assinatura do presente termo não exclui as atribuições legais dos demais órgãos competentes para fiscalização do referido estabelecimento.

4.3) As obrigações e cominações previstas no presente termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, Sra. Maria da Silveira Mantini, enquanto pessoa física, bem como eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

4.4) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.5) As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA são consideradas como de relevante interesse social para todos os fins previstos em direito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

4.6) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão objeto deste Termo.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Luzia, 15 de março de 2018.

Daniele Naconeski
Promotora de Justiça

Maria da Silveira Mantini
Estrela do Amanhecer Canaã LTDA